



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 247

de 22 de setembro de 1992.

Concede adicional de insalubridade e ou periculosidade, ao Servidor Municipal, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei Complementar nº 02/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o adicional de insalubridade as categorias funcionais abaixo discriminadas, dentro dos percentuais que menciona:

- médico 20%
- enfermeiro 20%
- dentista 20%
- médico veterinário 20%
- fiscal de saúde 20%
- auxiliar de enfermagem ... 20%
- atendente de saúde 20%
- motorista 20%
- telefonista 20%
- coveiro 40%
- lixeiro 40%

Hospital Maternidade Santa Teresinha, sob Administração Municipal

- auxiliar de enfermagem ... 20%
- cozinheiro 20%
- lavadeira 20%
- serviços gerais 20%



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação do Decreto nº 247 de 22 de setembro de 1992.

Art. 2º - Fica concedido o adicional de periculosidade, as categorias funcionais abaixo discriminadas, dentro dos percentuais que menciona:

- operador de máquina agrícola 30%
- operador de máquina de terraplenagem 30%
- operador de máquina pesada 30%
- eletricista 30%
- vigia 30%

Art. 3º - São consideradas insalubres aquelas atividades ou operações que, por sua habitualidade, natureza, condições ou métodos de trabalho exponha o Servidor Municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - São consideradas perigosas as atividades ou operações que por sua habitualidade, natureza ou método de execução impliquem em condições de risco acentuado para o Servidor Municipal.

Art. 5º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, previstos nos Artigos 1º e 2º do presente Decreto, incidirão sobre os vencimentos do cargo efetivo percebido pelo servidor Municipal, em consonância com o Art. 69 e seguintes da Lei Complementar nº 02/91, vedada a acumulação.

Art. 6º - O Servidor Municipal enquadrado no presente Decreto fará jus ao adicional concedido, nos percentuais mencionados, à partir do início de suas funções consideradas insalubres ou perigosas, mediante regular processo administrativo de iniciativa do interessado, ouvidas a Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Procuradoria Jurídica e, submetido a deliberação final do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento do adicional acumulado, à partir do início da atividade do Servidor Municipal, anterior a edição do presente Decreto e a concessão do benefício, poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, a critério, conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

B



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação do Decreto nº 247 de 22 de setembro de 1992.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos à partir de 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico

-5

ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração Interino

ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda

ROBERTO ALVES VIEIRA
Secretário de Saúde

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 25 / 09 / 92 no 04 (120)